



# Diário Oficial do **Município**

## **Serviço Autônomo de Água E Esgoto Catu**

segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano VI - Edição nº 00489 | Caderno 1

# **Serviço Autônomo de Água E Esgoto Catu publica**



Praça Praça Jose Mariane | S/N | Boa Vista | Catu-Ba

[www.saaecatu.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.saaecatu.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
B02E0128C3AC04CE14109BA67C667254

## **Serviço Autônomo de Água E Esgoto Catu**

# **SUMÁRIO**

- DECISÃO- PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL N° 09-2019.

# Serviço Autônomo de Água E Esgoto Catu

Pregão Presencial



**Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
Autarquia Municipal**

## DECISÃO - PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 09-2019

ASSUNTO: DECISÃO - PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 09-2019 – RP 02-2019

PROCESSO ADM. Nº 92/2019

### I. RELATÓRIO

O Edital de Pregão Presencial nº 09/2019 – RP 02-2019 foi publicado em Diário Oficial do Município, em 19 de agosto de 2019, disponível pelo prazo não inferior a 08 dias, em conformidade com que preceitua o inc. V do art. 4º da Lei nº 10.520/02.

A referida licitação foi do tipo Menor Preço Por lote, com sessão de julgamento de Propostas e Habilitação no dia 02 de setembro de 2019, às 09 horas.

Na data e hora supracitada, reuniram – se o Pregoeiro e membros da equipe de apoio visando à aquisição de materiais elétricos para atendimento à Divisão técnica do SAAE Catu-Ba, tendo participado as empresas, quais sejam:

Depau Com. de Madeiras e Materiais de Construção Ltda. CNPJ Nº 07.188.943/0001-39, Casa Do Padrão Materiais E Serviços Elétricos Eireli, CNPJ Nº 12.724.700/0002-99, Prisma Com. De Materiais De Construção E Obras De Engenharia Eireli Me CNPJ Nº 17.878.280/0001-38, Br Comercio De Materiais Elétricos Eireli, CNPJ Nº 14.913.599/0001-69 e Transéletrica Comercial Elétrica Eireli, CNPJ Nº 03.586.956/0001-05.

Em sessão, após a fase de lances, a empresa Casa Do Padrão Materiais e Serviços Elétricos Eireli foi classificada em 1º lugar por apresentar melhores preços no Lote 9, ofertando a marca COBRECON para os itens 159 ao 165. Ocorre que em análise da referida proposta a empresa Transéletrica Comercial Elétrica Eireli afirmou que o presente fornecedor não fabrica o tipo de material ali especificado, razão do presente recurso.

# Serviço Autônomo de Água E Esgoto Catu



**Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
Autarquia Municipal**

Dando seguimento, após análise da documentação, a empresa Casa Do Padrão Materiais e Serviços Elétricos Eireli foi habilitada e declarada como vencedora do certame por apresentar documentação compatível com o instrumento convocatório, encerrando a sessão.

A ata do certame foi publicada em 16/09/2019 e no mesmo dia 16/09/2019 a empresa Transéletrica Comercial Elétrica Eireli, tempestivamente, apresentou recurso, informando que a empresa declarada vencedora encontrar-se desprovida de “proposta de preços no lote 9” por apresentar proposta em desacordo com o princípio do instrumento convocatório, ao qual se sujeita todo licitante.

É o relatório.

## 2. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O presente recurso encontra-se no prazo, conforme os termos do art. 109, § 1º da Lei 8.666/93 que prevê o prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## 3 – DA ANÁLISE DE MÉRITO

Compulsando os autos, pode-se perceber em afirmação (por e-mail) do representante da marca COBRECON, que este não fabrica os itens 159, 160, 161, 162, 163, 164 e 165 desqualificando a proposta de preços apresentada pela participante Casa do Padrão Materiais e Serviços Elétricos Eireli no respectivo lote, situação que compromete a execução do instrumento contratual, sendo assim tal aceitabilidade não merece prosperar face aos transtornos que serão causados à Autarquia, que não verá sua necessidade atendida.

Ademais, tal conduta foge ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório que possui extrema relevância, na medida em que vincula não só ente público, como também os licitantes às regras nele estipuladas.

Assim, nem mesmo a Administração pode descumprir as normas e condições editalícias segundo os termos do Art. 41 da Lei n. 8.666/93).

# Serviço Autônomo de Água E Esgoto Catu



**Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
Autarquia Municipal**

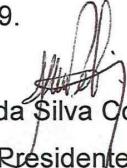
## 5 – DA CONCLUSÃO

Face o exposto, JULGO PROCEDENTE o recurso, a fim de declarar desclassificada a proposta da empresa Casa do Padrão Materiais e Serviços Elétricos Eireli no lote 9 do processo licitatório Pregão Presencial nº 09/2019 – RP 02-2019, diante das razões acima apontadas.

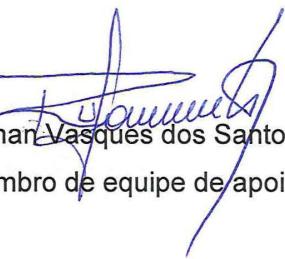
Dê ciência as Empresas participantes do certame da presente decisão.

Publique-se.

Catu-Ba, 16 de dezembro de 2019.

  
Américo da Silva Couto Neto  
Presidente

  
Daniela Pita dos Santos  
Membro de equipe de apoio

  
Renan Vasques dos Santos  
Membro de equipe de apoio